



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 11/11/2015

ITEM 18

TC-001986/026/13

Município: Joanópolis.

Prefeito(s): Adauto Batista de Oliveira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Adauto Batista de Oliveira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-05-15, publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Acompanha(m): TC-001986/126/13 e Expediente(s): TC-041336/026/13, TC-041337/026/13 e TC-006252/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

O processo em pauta trata de **Pedido de Reexame** formulado pelo Senhor Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal de Joanópolis, **contra o parecer prévio emitido sobre a prestação de contas anuais, relativas ao exercício de 2013.**

A E. Segunda Câmara, em sessão de 12 de maio de 2015, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer desfavorável à sua aprovação devido a aplicação no FUNDEB ter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

atingido 95,15% em afronta ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O parecer foi publicado no DOE de 04 de junho de 2015, e o pedido (fls. 110), protocolado no dia 03 de julho de 2015, dentro do prazo.

Em síntese, o recorrente alega: **que** quando assumiu seu mandato as contas vinculadas ao FUNDEB apresentavam saldo igual a R\$ 0,00, porém o ex-gestor deixou uma dívida de R\$ 623.078,19 sem dinheiro correspondente em caixa; **que** a descontinuidade do mandato interferiu severamente nas contas de 2013, afinal não havia como gerir as dívidas deixadas por seu antecessor, nesse sentido é o posicionamento desta Egrégia Corte; **que** algumas despesas, por ocasião da primeira manifestação, ficaram de fora das contas como o gasto com o INSS, com o PASEP, com gastos com água e esgoto das escolas da rede municipal de educação, e com restos a pagar, o que totaliza um investimento da ordem de 99,97%; **que** Joanópolis pode ser considerada modelo de ensino apresentando uma realidade bem adversa do restante do Brasil, e em números absolutos apenas fora superada por 12 dos 645 municípios paulistas; que esse Tribunal tem diversos julgados aprovando as contas quando confirmado que a margem de investimento do FUNDEB fica um pouco abaixo dos 100%.

Assessoria Técnica especializada refez os cálculos, e, especialmente confrontando os argumentos com os dados contidos no processo referente às contas de 2012 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura (TC - 1918/026/12), chegou ao percentual de 99,95% de aplicação no FUNDEB.

Assessoria Técnica Jurídica, Chefia da ATJ e SDG manifestaram-se pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, pelo seu provimento.

Ministério Público de Contas opinou pelo não provimento do apelo, entendendo que *"não há como acolher a pretensão de modificação do parecer guerreado, devendo ser mantido, na sua integralidade, por seus próprios, jurídicos e sólidos fundamentos, exceto quanto ao percentual investido no FUNDEB que, consoante cálculos efetuados pelo experto à fl. 147, remonta a 99,95% no exercício em exame (...)"*

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os requisitos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

NO MÉRITO, as razões recursais foram capazes de afastar as falhas que motivaram o parecer desfavorável.

Refeitos detalhadamente os cálculos, conclui-se pela aplicação de 99,95% dos recursos recebidos do FUNDEB, eis que os registros constantes do TC - 1986/026/12 (contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

exercício anterior) dão conta que o ex-gestor deixou restos a pagar sem qualquer lastro financeiro.

Nessa situação de falta de aplicação de irrisório percentual, esta Corte vem relevando a falha, determinado, contudo, que a importância faltante (R\$ 3.560,73) seja destinada ao setor no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado da presente decisão, com provisão da quantia em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Nesse sentido foram as decisões exaradas nos TC's - 1042/026/11, 1148/026/11, 1334/026/11 e 1303/026/11.

Diante do exposto, VOTO pelo PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME interposto, emitindo-se outro parecer, agora em sentido favorável, referente às contas da Prefeitura Municipal de Joanópolis, exercício de 2013, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto originário.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA